

2.º	PUBLICADO	NO	D. O. J.
C	De	25/03	/ 19.92
C			Rubrica

490



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**Processo N.º 10825.000405/90-18**

eaal.

Sessão de 19 de novembro de 19 91

**ACORDÃO N.º 202-04.599**

Recurso n.º 87.592

Recorrente **FILTROMAR COMERCIAL DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA.**

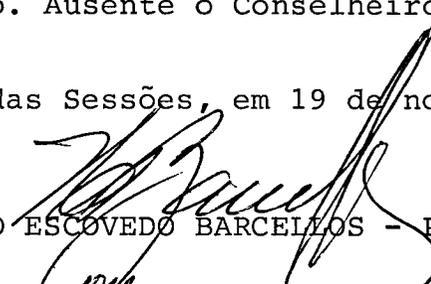
Recorrida a **DRF - BAURU - SP**

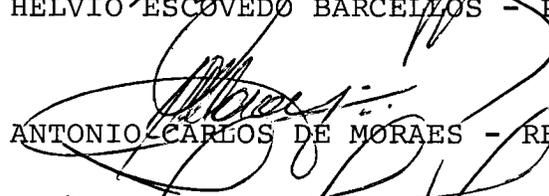
**DCTF - ENTREGA FORA DO PRAZO - MULTA.** Exigível a penalidade constatada que a entrega da declaração se deu a destempo. Recurso negado.

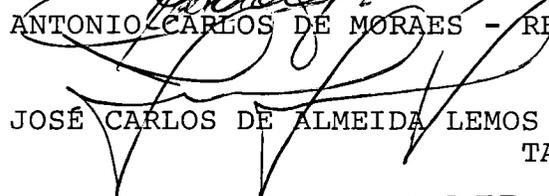
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **FILTROMAR COMERCIAL DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro **OSCAR LUÍS DE MORAIS**.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

  
ANTONIO CARLOS DE MORAES - RELATOR

  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE **13 DEZ 1991**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10825.000405/90-18

Recurso Nº: 87.592

Acórdão Nº: 202-04.599

Recorrente: **FILTROMAR COMERCIAL DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA.**

**R E L A T Ó R I O**

Este processo tendo sido encaminhado em recurso ao 1º C.C. foi naquele colegiado relatado pelo ilustre Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, às fls. 25/26, cujo voto deu origem à Resolução nº 105-0.634, que reconheceu ser a matéria afeta à competência deste 2º C.C.

Por economia processual, faço meu, com a devida vênia, o relatório elaborado por aquele ilustre relator, às citadas fls. 25/26, que leio nesta sentada.

 É o relatório.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10825.000405/90-18

Acórdão nº 202-04.599

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS DE MORAES**

Esta matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara que tem firmada a jurisprudência no sentido de que não socorre à Recorrente o desconhecimento das normas de regência de entrega tempestiva das DCTF. Constatado o atraso na entrega das declarações torna-se exigível a multa correspondente.

Não assiste, pois, razão à Recorrente nas pretensões deduzidas.

Voto, portanto, por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.

  
ANTONIO CARLOS DE MORAES